ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024 PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

O SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO DISTRITO FEDERAL – SINTRACOOP/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 13.531.961/0001-74, com sede Avenida Comercial, lote 1.151, Setor Tradicional, na cidade de São Sebastião, Distrito Federal, CEP 71691-153, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, o Sr. Waldir Ferreira da Silva, portador do RG nº 1703086 e inscrito no CPF/MF sob o nº 859.452.771-34, residente na QNF 24, casa 18, na cidade de Taguatinga, Distrito Federal, doravante designado simplesmente "Sintracoop/DF".

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. - SICOOB CONFEDERAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.891.850/0001-88, com sede no Setor de Indústrias Gráficas — SIG, Quadra 6, Lote 2080, Torre II, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.610-460, neste ato representado por seus Diretores, o Sr. Francisco Silvio Reposse Junior, e o Sr. Antônio Cândido Vilaça Júnior, ambos com domicílio profissional na sede do Centro Cooperativo Sicoob (CCS), doravante designado simplesmente "Sicoob Confederação";

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho – **Programa de Participação nos Resultados (PPR) 2024**, doravante designado simplesmente "**ACT PPR 2024**", apresentado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente aprovado / ratificado pelos empregados presentes, que estipula as condições de participação dos empregados nos resultados alcançados em 2024, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas, que devidamente rubricado por ambas as partes, é parte integrante deste ACT para todos os fins de direito.

De imediato, fica certo e ajustado entre as partes, que as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho – ACT PPR 2024, estão em plena consonância com a nova estrutura organizacional da empresa signatária do presente instrumento, que visa, principalmente, ganhos de eficácia e eficiência na rotina diária de trabalho. As novas estruturas de governança corporativa anteriormente citadas são responsáveis pela gestão estratégica da empresa e respectiva natureza de atuação / atividades desempenhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Acordo tem como fundamento legal as disposições contidas no Artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como nas disposições constantes da Lei nº 10.101/2000. O **ACT PPR 2024,** objeto do presente acordo, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista e

previdenciário, por ser desvinculado da remuneração, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, respectivo ao **PPR** do ano civil de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

O ACT PPR 2024 abrange todos os empregados celetistas da empresa com contrato de trabalho ativo no período de vigência, excluindo os trabalhadores avulsos, autônomos, terceiros, estagiários e aprendizes, observados às regras e restrições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade regular a participação dos empregados nos resultados, referente ao exercício de 2024, visando:

- a. Alavancar os negócios da empresa;
- b. Reconhecer o esforço coletivo na construção dos resultados;
- c. Fortalecer a parceria entre os empregados e a empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PARTICIPANTES

São elegíveis ao recebimento integral do **Programa e Participação dos Resultados** os empregados que tenham trabalhado durante todo o ano civil de 2024 e observados os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Para os admitidos durante o ano de 2024, em efetivo exercício na empresa em 31.12.2024, farão jus à razão de 1/12 (um doze avos) do valor do **PPR** por mês trabalhado, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Para os empregados afastados por auxílio doença, auxílio doença acidentário e/ou licença maternidade, no periodo de 01.01.2024 a 31.12.2024, a empresa pagará 1/12 (um doze avos), de acordo com os critérios definidos na Cláusula Sétima, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no exercício de 2024.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados dispensados sem justa causa ou que tenham pedido demissão, no período de 01.01.2024 a 31.12.2024, a entidade pagará 1/12 (um doze avos), de acordo com os critérios definidos na Cláusula Sétima, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no exercício de 2024, ficando certo que o pagamento somente será efetivado por solicitação expressa do empregado por escrito, até, no máximo, dia 30.04.2025.

Parágrafo Quarto - Para os empregados eventualmente dispensados por justa causa no ano de 2024, o **PPR** não é aplicável, mesmo que de forma proporcional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES POR FALTA INJUSTIFICADA

Na ocorrência de faltas injustificadas pelo empregado no período de vigência do **ACT PPR 2024**, estipulado na Cláusula Segunda, o valor final do **PPR** será apurado com redução, conforme o que se segue:

- a) 1 (uma) falta injustificada: 3% (três por cento) de redução;
- b) 2 (duas) faltas injustificadas: 5% (cinco por cento) de redução;
- c) 3 (três) faltas injustificadas: 8% (oito por cento) de redução;
- d) acima de 3 (três) faltas injustificadas: 10% (dez por cento) de redução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO PAGAMENTO

A premissa básica e requisito obrigatório para o pagamento do **PPR** é o atingimento das metas estabelecidas para o ano de 2024, de acordo com os critérios especificados a seguir:

Parágrafo Primeiro - O cumprimento das metas deverá ocorrer até o dia 31.12.2024, possibilitando, consequentemente, o pagamento da **PPR** de acordo com as metas e percentuais informados no parágrafo quarto da presente cláusula.

Parágrafo Segundo – O pagamento do valor do **PPR** será único e adstrito ao exercício de 2024, calculado com base no alcance das metas definidas na presente cláusula, e ocorrerá até o dia 31 de março de 2025.

Parágrafo Terceiro - A base para cálculo do **PPR** será o valor da remuneração recebida no último mês trabalhado do respectivo ano civil (salário base e demais gratificações mensais), não compondo a base de remuneração o adicional de horas extras, o adicional por tempo de serviço, valores relativos ao pagamento de férias, 13° salário e outras gratificações que não são pagas mensalmente ao empregado.

Parágrafo Quarto – O pagamento máximo do PPR será de até 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da remuneração do empregado, conforme delimitado no parágrafo anterior, limitado ao valor de R\$ 44.926,40 (quarenta e quatro mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). O valor de limite individual será corrigido em 01/09/2024 pelo INPC/IBGE do período de 12 (doze) meses – setembro a agosto – que anteceder essa data.

Parágrafo Quinto - O cumprimento das metas de negócios e processos, possibilitará o pagamento do **PPR** de acordo com os percentuais abaixo informados:

FAIXAS PARA A PPR		
0 a 6 metas atingidas	0% de PPR	
7 a 8 metas atingidas	50% de PPR	
9 a 10 metas atingidas	100% de PPR	
12 a 13 metas atingidas	150% de PPR	

Parágrafo Sexto – Em nenhuma hipótese, o valor do PPR de cada empregado extrapolará os limites definidos na presente cláusula, tampouco deixarão de ser observadas as respectivas proporções.

Parágrafo Sétimo - A parcela paga a título de "Participação nos Resultados", lançada na folha de pagamento dos empregados, sofrerá retenção de "Imposto de Renda Retido na Fonte", em apartado da remuneração mensal, conforme a legislação vigente, bem como considerando a data do pagamento desta verba.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO

O Sicoob Confederação divulgará as metas por meio do regulamento do programa e possibilitará o acompanhamento pelos empregados, nos canais internos de comunicação.

CLÁUSULA NONA - FORO COMPETENTE

Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente **ACT PPR 2024**, fica certo e ajustado entre as partes a competência do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, em Brasília-DF, com a consequente exclusão dos demais, por mais privilegiado que sejam.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com o consequente encaminhamento de uma das vias ao Ministério do Trabalho e Emprego, para que produza os respectivos efeitos jurídicos.

Brasília (DF), 10 de abril de 2024.

WALDIR FERREIRA DA SILVA

Diretor-Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS DO
DISTRITO FEDERAL

FRANCISCO SILVIO REPOSSE JUNIOR

Diretor

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. - SICOOB CONFEDERAÇÃO

ANTÔNIO CÂNDIDO VILAÇA JUNIOR

Diretor

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DO SICOOB LTDA. - SICOOB CONFEDERAÇÃO

ANEXO I – METAS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR)

N°	DESAFIO	META 2024
1	Ter, no mínimo, X% das etapas dos chamados das cooperativas e CCS atendidas pelas equipes do CCS dentro do prazo ANO definido para o produto/serviço	97,00%
2	Ter, no mínimo, XX% das cooperativas com balancete mensal fechados e enviados para o órgão regulador até o 10° dia útil de cada mês subsequente ao mês de competência	75,00%
3	Obter notas 4 ou 5 para, no mínimo,XXX% das avaliações feitas pelos participantes das ações ao vivo (síncronos)	93,00%
4	Retirar do conceito de "Alto Risco", recuperar ou incorporar, no mínimo, XX% de cooperativas com planos de recuperação em andamento há mais de 7 meses	90,00%
5	Obter, no mínimo, XX% de disponibilidade do ecossistema de autorização de transações de pagadores no período	99,800%
6	Obter, no mínimo, XX% de disponibilidade do ecossistema de autorização de transações de recebedores no período	99,920%
7	Obter, no mínimo, XX% de disponibilidade da plataforma do Sisbr 2.0 no período	99,700%
8	Obter, no mínimo, XX% de disponibilidade de Canais Digitais e Eletrônicos (Mobile, SicoobNet Pessoal, SicoobNet Empresarial e ATM) no período	99,700%
9	Obter, no mínimo,XX% de disponibilidade de Sisbr Canais Presenciais (Caixa e Correspondente Sicoob) no período	99,700%
10	Ter, no máximo, XXX% de valores de ocorrências de fraudes em comparação com os valores transacionados em canais de autoatendimento	0,0035%
11	Tratar em até 46 dias, no mínimo, XX% de ocorrências de PLD/FT classificadas como "alto risco" (ocorrências CCS + cooperativas)	90,00%
12	Obter, no mínimo, XX% em engajamento nas redes sociais do Sicoob (consolidado do Facebook, Instagram, Twitter e LinkedIn)	5,00%
13	Obter um saving negocial de, no mínimo, XX% para novas aquisições e renovações de acordos comerciais com consumo fixado	12,00%